



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Este Termo de Referência visa à autorização para abertura de processo administrativo destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o serviço de Oftalmologia do Centro de Especialidades Médicas de Santo Antônio, no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, mediante recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 39940020, vinculada à Proposta nº 14026965000125003, destinada ao fortalecimento da atenção especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2 A presente aquisição tem por finalidade proporcionar melhores condições para a realização de consultas, exames oftalmológicos especializados, procedimentos diagnósticos e acompanhamento clínico dos usuários, garantindo infraestrutura adequada para o atendimento da população e ampliando a capacidade operacional dos serviços especializados ofertados pelo município.

1.3 Os equipamentos e materiais permanentes serão destinados à estruturação e modernização dos ambientes assistenciais do serviço de Oftalmologia, contemplando a realização de exames especializados voltados ao diagnóstico, rastreamento, monitoramento e acompanhamento de doenças oculares, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho dos profissionais, ampliação da capacidade instalada e qualificação da assistência prestada aos usuários do SUS.

1.4 Os bens deverão atender às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, observando os requisitos de qualidade, segurança, durabilidade, desempenho, ergonomia, funcionalidade e acessibilidade necessários ao adequado funcionamento do serviço de Oftalmologia e ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN.

1.5 A contratação visa fortalecer a rede municipal de atenção especializada, ampliar o acesso da população aos serviços oftalmológicos, reduzir a necessidade de encaminhamentos para outros serviços e municípios e promover maior resolutividade dos atendimentos, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade, equidade, eficiência e humanização que norteiam o Sistema Único de Saúde – SUS.

EQUIPAMENTOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	Ultrassom Oftalmológico: Equipamento com a finalidade de diagnosticar condições patológicas ou traumáticas no olho. Aplicação para Adulto, Pediátrico e Neonatal. Aparelho não invasivo com resolução aproximada de 0,015mm. Compartilha e transfere informações para sistemas de registros médicos eletrônicos, armazenamento compacto de arquivos. Acompanha sonda com frequência de 12Mhz e 15Mhz, computador para iniciar e parar a aquisição da imagem do exame, mouse e suporte de sonda.	1	R\$ 98.163,00	R\$ 98.163,00
2	Topógrafo de Córnea: *Equipamento automatizado e	1	R\$ 73.440,00	R\$ 73.440,00



EQUIPAMENTOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
	microprocessado que realiza o mapeamento topográfico do relevo da córnea onde analisa a curvatura em toda a sua extensão, desde o centro até a sua periferia, inclusive alterações da superfície como a regularidade e simetria, auxiliando a identificação precoce de doenças como astigmatismo, pterígio e ceratocone. Especificações técnicas: sistema automatizado auxiliado com motores, com metodologia de disco de plácido com no mínimo 22 anéis e máximo de 32 anéis, quantidade de pontos analisados não inferiores a 100.000 e número de pontos medidos não inferiores a 11.000. Distância de trabalho deve estar entre 70 e 100 mm, eixo 0° a 360°, campo visão entre 10 a 15 mm. Faixa de dioptrias de 9 a 99 D, com incerteza de mais ou menos 2%, com resolução de 0,1 D. Deve possuir no mínimo 03 câmeras de alta resolução (01 central e 02 laterais) para captura de imagens, com sistema de posicionamento do equipamento automático. Deve possuir sistema de calibração e backup. Deve possuir software compatível com Windows atual, software com testes e cadastrado das lentes de prova e mesa elétrica. Acompanha calibrador e computador. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante			
3	Lensômetro: Lensômetro digital e automático capaz de realizar medidas em todos os tipos de meio como: lentes esféricas, cilíndricas, de contato e de óculos de sol. Deve apresentar as seguintes características: Potência esférica: 0 a +/- 25D (com gradações de 0,01/0,12D/0,25D); Potência cilíndrica: 0 a +/- 10D (com gradações de 0,01/0,12D/0,25D); Eixo cilíndrico: 0° a 180° (com gradações de 1°); Adição: 0 a +10D (com gradações de 0,01/0,12/0,25); Fonte luminosa: LED, comprimento de onda mínimo na faixa de 525nm, Fonte luminosa medição UV mínima de 365nm; Modo do cilindro: MIX +/-; Modo de prisma: X-Y (coordenadas ortogonais), P-B (coordenadas polares), sem display; Detecção de lentes: simples/progressiva/automática; Visor/monitor: LCD colorido; Dados do Display: S, C, A, P, ADD e R/L; Interface externa: mínimo de 01 entrada RS232C e 01 entrada USB (desejável 01 entrada LAN); Fonte de alimentação a ser definida pela entidade solicitante.	1	R\$ 10.584,00	R\$ 10.584,00
4	Oftalmoscópio Binocular Indireto: Oftalmoscópio indireto com bateria acoplada. LED, com intensidade luminosa ajustável, com potência luminosa máxima de 1200 Lux a 30cm; Oftalmoscópio com lente objetiva e lente condensadora acopladas no equipamento, peça única. Campo de visão de no mínimo 30° de amplitude. Diâmetro mínimo de pupila de 4mm, alcance de dioptria de lente de -20D a +20D com ajuste de foco. Filtro livre de vermelho e filtro azul. Suporte universal no e equipamento para smartphones, possibilita captação em tempo real, gravação, compartilhamento e armazenagem dos exames. Deve acompanhar bateria, carregador e maleta para transporte.gem dos exames. Deve acompanhar bateria, carregador e maleta para transporte.	1	R\$ 16.830,00	R\$ 16.830,00
5	Projetor Oftalmológico: Deve apresentar no mínimo optotipos Snellen, letras, números, figuras infantis, Snellen, Landolt, etc., e diversos testes como Ishihara, teste de torção, cilindro cruzado, ângulo de astigmatismo, visão binocular, luzes de Worth e simulador de Catarata e Glaucoma. Deve possuir banco de dados que permite configurar e armazenar as sequencias de optótipos mais utilizados facilitando a usabilidade. Pode ser fixado em parede ou sobre mesas com o auxílio de suportes que deve acompanhar o equipamento. Distância ajustável de aproximadamente, 30 cm a 7,0 m. Deve acompanhar monitor de no mínimo 21,5 polegadas no mínimo com entrada HDMI e controle remoto. Filtros: Verde/Vermelho e	1	R\$ 20.577,00	R\$ 20.577,00



EQUIPAMENTOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
	Azul/Amarelo.			
6	Tonômetro: Tonômetro de aplanção fixo com acoplador para lâmpada de fenda e calibrador, medição através de prisma, ajuste de medição 0 a 80mmHg, precisão +/- 0,5 mmHg. Deve acompanhar 10 prismas e calibrador.	1	R\$ 5.584,00	R\$ 5.584,00
7	Cadeira Oftalmológica: ENCOSTO/TIPO DE ACIONAMENTO/MOVIMENTO: RECLINÁVEL AUTOMÁTICO	2	R\$ 16.736,00	R\$ 33.472,00
8	Refrator de Greens: Equipamento de teste de refração subjetiva com as seguintes características: Faixa de poder esférico: 16,75D a -19,00D, com leitura mínima de 0,25D ou 0,12D (quando as lentes auxiliares 0,12D ou lentes opcionais +/- 0,12D estiverem em uso); Faixa de poder cilíndrico: 0 a -6,00D, com leitura mínima de 0,25D ou 0,12D (quando as lentes auxiliares - 2,00D estiverem em uso); Escala do eixo do astigmatismo: 0° a 180° em passos de 5°; Cilindro cruzado: +/- 0,25D, tipo reversa (sincronizado com o eixo do astigmatismo) e +/- 0,50D; Prisma rotativo: 0 a 20D em passos de 1D; Ajuste Interpupilar: 48 a 80mm com passos de 1mm (direito e esquerdo sincronizados); Ajuste de descanso de testa: 16mm para trás e para frente; Convergência: os eixos ópticos das lentes são alinhados com uma distância de 400mm dos vértices das córneas (2mm cada para direita e esquerda em direção ao interior); Distância interpupilar permitindo convergência de 57 a 80mm; Campo de visão efetivo: 19mm; Deve possuir ópticas seladas para proteção contra poeira e cílios.	1	R\$ 15.646,00	R\$ 15.646,00
9	Pupilmetro: Pupilmetro digital. Princípio de funcionamento: medição através de reflexo corneano. Principais características: conversão de distância interpupilar (TDIS) 30 cm a infinito; Intervalos de distância: 30, 35, 40, 50, 65 cm, 1 m, 2 m e infinito, através de simulador digital de distâncias; Deve armazenar a última medição na memória; Sistema de oclusão para aferição da DNP; Indicação de erro < 0,5 mm (ou igual), arredondamento < 0,5 mm (ou igual); Alimentação elétrica: 04 pilhas AA (devem vir inclusas); Economia de energia: desligamento automático após 1 minuto sem uso.	2	R\$ 1.274,00	R\$ 2.548,00
10	Microscópio Especular de Córnea: Microscópio Especular de Não Contato. Características da fotografia do endotélio da córnea: com ampliação da fotografia de 25,4x (no painel de controle); Limite de fotografia: 0,25 x 0,55mm; Potência de resolução: mais de 125 linhas/mm; Alvo de fixação: central e periférico. Características da medição da espessura da córnea: Limites de medição: 0,40 a 0,75mm com unidade de exibição em incrementos de 0,01mm. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.	1	R\$ 102.367,00	R\$ 102.367,00
TOTAL			R\$ 379.211,00	

1.6 Os bens objeto do presente Termo de Referência estão em conformidade com os padrões de especificação adotados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN, observando as características técnicas descritas neste instrumento e atendendo às necessidades operacionais, assistenciais e diagnósticas do serviço de Oftalmologia do Centro de Especialidades Médicas de Santo Antônio.

1.7 Trata-se da realização de Pregão Eletrônico para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando à estruturação, modernização e fortalecimento do serviço de



Oftalmologia, mediante recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 39940020, destinada ao fortalecimento da atenção especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.8 Por se tratar de aquisição de bens permanentes com entrega única, a contratação terá vigência até o recebimento definitivo dos equipamentos e materiais permanentes e o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, permanecendo vigentes apenas as garantias do fabricante, a assistência técnica prevista contratualmente e as demais responsabilidades legais aplicáveis.

1.9 O instrumento contratual a ser celebrado oferecerá maior detalhamento das condições de fornecimento, prazos de entrega, instalação, montagem, calibração, treinamento operacional, quando aplicável, garantias, assistência técnica, recebimento do objeto, fiscalização e demais regras aplicáveis à execução contratual.

1.10 Os equipamentos contemplados na contratação destinam-se ao fortalecimento do serviço de Oftalmologia da rede municipal de saúde, contribuindo para a ampliação da capacidade diagnóstica, modernização tecnológica da unidade e qualificação da assistência especializada. A aquisição contempla equipamentos como ultrassom oftalmológico, topógrafo de córnea, microscópio especular de córnea, oftalmoscópio binocular indireto, tonômetro, refrator de Greens, lensômetro, projetor oftalmológico, pupilômetros e cadeiras oftalmológicas, possibilitando a ampliação da oferta de exames especializados, o diagnóstico precoce de doenças oculares e a melhoria da qualidade assistencial ofertada à população de São Gonçalo do Amarante/RN.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação para aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao serviço de Oftalmologia do Centro de Especialidades Médicas de Santo Antônio, da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN, encontra-se devidamente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado na fase de planejamento da contratação e integrante da fase interna do presente processo administrativo.

2.2 O estudo evidenciou a necessidade de modernização e fortalecimento da infraestrutura do serviço de Oftalmologia, visando ampliar a capacidade diagnóstica da unidade, proporcionar melhores condições para a realização de consultas e exames especializados, bem como qualificar a assistência prestada à população, demonstrando a viabilidade técnica, operacional e econômica da solução proposta.

2.3 Verificou-se, ainda, que a aquisição dos equipamentos e materiais permanentes proporcionará ampliação da capacidade instalada do serviço, melhoria da qualidade dos atendimentos ofertados, fortalecimento das ações de diagnóstico e acompanhamento de doenças oculares, maior segurança assistencial, redução da necessidade de encaminhamentos para outros serviços e melhores condições de trabalho para os profissionais de saúde, contribuindo diretamente para o fortalecimento da atenção



especializada no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

2.4 A contratação contempla equipamentos oftalmológicos especializados previstos na Proposta nº 14026965000125003, incluindo ultrassom oftalmológico, topógrafo de córnea, microscópio especular de córnea, oftalmoscópio binocular indireto, tonômetro, refrator de Greens, lensômetro, projetor oftalmológico, pupilômetros e cadeiras oftalmológicas, possibilitando maior resolutividade dos atendimentos, ampliação da oferta de exames especializados e fortalecimento da capacidade diagnóstica da rede municipal de saúde.

2.5 Ressalta-se que a contratação será custeada com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 39940020, vinculada à Proposta nº 14026965000125003, no valor de **R\$ 379.211,00 (trezentos e setenta e nove mil, duzentos e onze reais)**, constituindo importante investimento na modernização da infraestrutura do serviço de Oftalmologia e no fortalecimento da atenção especializada da Rede Municipal de Saúde.

2.6 A aquisição dos equipamentos permitirá ampliar o acesso da população aos serviços oftalmológicos especializados, promover o diagnóstico precoce de patologias oculares, reduzir o tempo de espera para realização de exames e elevar a qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

3.1 Inicialmente, justifica-se que a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o serviço de Oftalmologia do Centro de Especialidades Médicas de Santo Antônio é necessária para garantir o adequado desenvolvimento das atividades assistenciais e diagnósticas executadas pela unidade vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN.

3.2 A disponibilização de equipamentos especializados possibilitará melhores condições para a realização de consultas oftalmológicas, exames diagnósticos, avaliações clínicas e acompanhamento de usuários com doenças e agravos relacionados à saúde ocular. Dessa forma, a aquisição está diretamente relacionada à política institucional do Município de promover assistência integral, qualificada, humanizada e resolutiva aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.3 Considerando a natureza dos serviços especializados desenvolvidos pela Oftalmologia, a adequada estruturação do ambiente assistencial é indispensável para assegurar a qualidade dos atendimentos prestados. A insuficiência ou inadequação de equipamentos pode comprometer a realização de exames especializados, reduzir a capacidade operacional da unidade e impactar negativamente a assistência ofertada à população.

3.4 Ressalta-se que o serviço de Oftalmologia desempenha papel estratégico na Rede de Atenção à Saúde, atuando como referência para consultas, exames e avaliações especializadas, sendo fundamental dispor de



infraestrutura adequada e equipamentos modernos que garantam segurança, eficiência, qualidade diagnóstica e melhores condições de atendimento aos usuários.

3.5 Nesse contexto, a aquisição pretendida contribuirá para ampliar a capacidade operacional do serviço, fortalecer a capacidade diagnóstica da rede municipal, qualificar os atendimentos realizados pelos profissionais de saúde, proporcionar melhores condições de trabalho às equipes e reduzir a necessidade de encaminhamentos para outros serviços especializados, garantindo maior resolutividade da assistência prestada à população.

3.6 A contratação contempla equipamentos oftalmológicos especializados previstos na Proposta nº 14026965000125003, incluindo ultrassom oftalmológico, topógrafo de córnea, microscópio especular de córnea, oftalmoscópio binocular indireto, tonômetro, refrator de Greens, lensômetro, projetor oftalmológico, pupilômetros e cadeiras oftalmológicas, possibilitando a ampliação da oferta de exames especializados realizados no próprio município e o fortalecimento da atenção oftalmológica municipal.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Além das especificações contidas no objeto deste Termo de Referência, os equipamentos e materiais permanentes deverão atender integralmente às características técnicas mínimas exigidas, observando os padrões de qualidade, segurança, durabilidade, desempenho, ergonomia, funcionalidade e acessibilidade necessários ao atendimento das demandas do serviço de Oftalmologia do Centro de Especialidades Médicas de Santo Antônio, no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

5.2 Trata-se da aquisição de bens permanentes, a ser contratada mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.3 O objeto consiste na aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação, modernização e qualificação do serviço de Oftalmologia, cuja entrega deverá ocorrer em parcela única, conforme condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.4 Os bens pretendidos enquadram-se como bens comuns, nos termos da legislação vigente, possuindo especificações usuais de mercado, passíveis de definição objetiva por meio de padrões de desempenho, qualidade e características técnicas.

5.5 A garantia deverá ser fornecida pelo fabricante e/ou pela contratada, observando-se todas as disposições previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as demais normas aplicáveis, abrangendo defeitos de fabricação, funcionamento, qualidade, desempenho e durabilidade dos equipamentos e materiais permanentes.



5.6 O Gestor do Contrato será designado formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN.

5.7 A fiscalização da execução contratual ficará a cargo do fiscal do contrato e/ou comissão de recebimento designados pela Secretaria Municipal de Saúde, aos quais competirá acompanhar a entrega, verificar a conformidade dos bens e atestar o recebimento definitivo.

5.8 Qualquer eventualidade que possa comprometer o prazo de entrega dos equipamentos e materiais permanentes deverá ser comunicada formalmente à Administração, mediante justificativa devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência prevista, ficando sua aceitação condicionada à análise da Administração.

5.9 Em hipótese alguma serão aceitos equipamentos e materiais permanentes em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, com a proposta apresentada pela contratada ou com as normas legais aplicáveis.

5.10 Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser substituídos, sem ônus para a Administração, quando apresentarem defeitos de fabricação, avarias, desconformidades técnicas ou quando não atenderem às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observados os prazos definidos pela fiscalização contratual.

5.11 Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser entregues novos, sem uso anterior, acompanhados dos respectivos manuais de operação, certificados de garantia, notas fiscais, documentação técnica pertinente, registros sanitários quando aplicáveis e demais acessórios necessários ao seu pleno funcionamento.

5.12 A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte, entrega, montagem, instalação, calibração e treinamento operacional dos equipamentos, quando necessário, bem como pela garantia e demais obrigações decorrentes do fornecimento, assegurando a plena conformidade com as especificações técnicas e requisitos estabelecidos pela Administração Pública.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Na presente Contratação NÃO será admitida subcontratação.

7. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1 NÃO haverá exigência da garantia da contratação, haja vista a discricionariedade administrativa prevista no art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 O prazo para entrega dos equipamentos será de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho, salvo prazo diverso estabelecido no edital e no instrumento contratual.

8.2 O fornecimento deverá ser executado conforme as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, observando todas as características exigidas para os itens contratados.



8.3 Os equipamentos e materiais permanentes serão recebidos provisoriamente por ocasião de sua efetiva entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

8.4 Os equipamentos e materiais permanentes poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada ou nas normas aplicáveis, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.5 Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser entregues em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN, especificamente no Centro de Especialidades Médicas de Santo Antônio ou em outro local designado pela Administração, onde serão submetidos à conferência documental e inspeção técnica para verificação das especificações contratadas.

8.6 Os equipamentos e materiais permanentes somente serão recebidos definitivamente desde que:

- a) A quantidade entregue esteja de acordo com a Ordem de Compra, Nota de Empenho e demais documentos da contratação;
- b) Os bens sejam novos, sem uso anterior e em perfeitas condições de utilização;
- c) As especificações técnicas estejam em conformidade com aquelas exigidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora;
- d) Os equipamentos sejam entregues sem avarias, defeitos ou danos decorrentes de transporte, armazenamento ou fabricação;
- e) Sejam entregues acompanhados de Nota Fiscal, manuais de operação, certificados de garantia, documentação técnica, registros sanitários e demais documentos exigidos pela legislação vigente, quando aplicável;
- f) Possuam todos os acessórios, componentes, softwares, cabos, adaptadores e demais itens necessários ao seu pleno funcionamento e utilização;
- g) Apresentem garantia do fabricante e/ou da contratada, conforme especificações técnicas dos produtos e condições estabelecidas no edital;
- h) Atendam integralmente às normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança vigentes no país, quando aplicáveis;
- i) Estejam devidamente instalados, montados, configurados e calibrados, quando aplicável à natureza do equipamento.

8.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo estabelecido pela Administração, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo após a emissão do respectivo termo de recebimento.

8.8 O recebimento provisório ou definitivo dos equipamentos e materiais permanentes não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes de defeitos de fabricação, vícios ocultos, desconformidades técnicas ou da incorreta execução das obrigações contratuais.

8.9 A contratada será responsável pelo transporte, descarga, montagem, instalação, configuração, calibração e treinamento operacional dos equipamentos, quando aplicável, arcando com todos os custos, tributos, seguros, fretes e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

8.10 Considerando a natureza dos equipamentos contemplados nesta contratação, especialmente ultrassom oftalmológico, topógrafo de córnea, microscópio especular de córnea, oftalmoscópio binocular indireto, tonômetro, refrator de Greens, lensômetro, projetor oftalmológico, pupilômetros e cadeiras oftalmológicas, a contratada deverá assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos no ato da entrega, bem como fornecer as orientações técnicas necessárias para sua adequada utilização pelos profissionais da unidade.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal n. 1.757/2023, de 29 de dezembro de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de



execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA (DECRETO MUNICIPAL N. 1.757/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, ART. 13)

10.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

11. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (DECRETO MUNICIPAL N. 1.757/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, ART. 14)

11.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

11.2 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.3 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



12. GESTOR DO CONTRATO (DECRETO MUNICIPAL N. 1.757/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, ART. 12)

12.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.2 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento de cada Nota fiscal deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

13.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

13.3 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente bancária de titularidade do Contratado.

13.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Contratante.

13.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual
= 6%.

13.6 A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

13.7 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

13.8 A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012

14. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

- 14.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de prestação de serviço a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com adoção do **critério de julgamento pelo menor preço**.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos.

15.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 15.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 15.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 15.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 15.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 15.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das



Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

- 15.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 15.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 15.2.1 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 15.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 15.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 15.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 15.2.5 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 15.2.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 15.2.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 15.2.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 15.2.9 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 15.2.10 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 15.2.11 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de



classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 15.3.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

15.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante. A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados ou Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para a Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal.

- 15.4.1 Comprovar possuir autorização de funcionamento (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- 15.4.2 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Considerando os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade responsável pelo contrato e identificação do cargo do signatário. Não é necessário o reconhecimento de firma
- 15.4.3 Certificado de registro do produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, Art. 25-A, nº 6.437, Art. 10, I, IV, XXI; nº 6.360/76, Arts. 1º, 6º, 12, 16, 18; nº 9.782, Arts. 8º, §1º, I; Decreto 8.077/13, Arts. 1º, 8º, 15; 2.814/98, Art. 5º, IV; Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 45/2003;
- a) Somente serão aceitos protocolos de revalidação quando forem apresentados no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade do registro, em conformidade com a Lei nº 6.360/76, Art. 12.
- b) Registro do Produto revalidado automaticamente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e/ou Ministério da Saúde - MS deverá ser ratificado por meio da apresentação da publicação do ato em D.O.U., em conformidade com a Lei nº 6.360/76, Art. 12.
- c) Não serão aceitos produtos registrados como alimentos, visto que o objeto a ser licitado deve ser registrado como medicamentos.

16. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento, na modalidade de **licitação**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item**.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 17.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



17.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

17.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

17.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

18.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

18.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19. DO REAJUSTE

19.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



19.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II- B do Título XI do Código Penal.

21. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de junho de 2026

Francisco Júnior do Rêgo
Secretaria Municipal de Saúde
Aprovador



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

Secretaria Municipal
de Saúde

